

**Des. Adalberto de Oliveira Melo**

Presidente

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA TJPE nº 26, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018**

**EMENTA:** Torna obrigatório o acesso ao Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, mediante uso de certificado digital, para consulta de autos, manifestação e recebimento de intimações pelos peritos judiciais nomeados para atuar em processos eletrônicos, e altera a Instrução Normativa TJPE nº 03/2018.

O **Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar e padronizar a atuação de peritos judiciais nomeados para atuar em processos eletrônicos,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os peritos judiciais nomeados a partir de 01 de dezembro de 2018 para atuar em processos eletrônicos deverão consultar os autos, manifestar-se e receber intimações, exclusivamente, por meio de acesso ao Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, com o perfil “Perito”, mediante uso de certificado digital, padrão ICP-Brasil, emitido por autoridade certificadora credenciada, na forma da lei.

§1º. Nos processos eletrônicos em que a nomeação do perito seja anterior a 01 de dezembro de 2018, será facultada ao experto a atuação no sistema PJe, mediante uso do certificado digital.

§2º. A aquisição do certificado digital é de exclusiva responsabilidade do perito.

Art. 2º A Instrução Normativa TJPE nº 03, de 01 de fevereiro de 2018, publicada no DJe nº 24/2018, de 02 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.....

VII - pelas Diretorias do 1º Grau de jurisdição, ou, onde não houver, pela Setic, a requerimento da secretaria da unidade judiciária, para os peritos.

§3º Após a nomeação do perito, a Diretoria do 1º Grau ou a secretaria da unidade judiciária, conforme o caso, consultará o PJe e, verificando que o experto já está cadastrado no sistema com o perfil “Perito”, promoverá a sua habilitação nos autos respectivos.

§4º Não estando o perito cadastrado no sistema com o perfil “Perito”, a Diretoria do 1º Grau, antes de habilitá-lo, realizará o seu cadastramento com as informações apresentadas no §6º.

§5º Se a unidade responsável pela nomeação do experto não estiver vinculada a uma Diretoria do 1º Grau, a secretaria solicitará o cadastramento à Setic, mediante abertura de chamado, e, após a sua realização, promoverá a habilitação do perito nos autos.

§6º A abertura do chamado a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser realizada através de e-mail [setic.centraiservicos@tjpe.jus.br](mailto:setic.centraiservicos@tjpe.jus.br), ou pelo portal [www.tjpe.jus.br/atendimentotic](http://www.tjpe.jus.br/atendimentotic), do qual deverão constar as seguintes informações do perito:

I – Nome;

II- Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III- Especialidades;

IV – Nome da entidade, conselho ou órgão de fiscalização profissional a que o perito está vinculado;

V – Número da inscrição na entidade, conselho ou órgão de fiscalização profissional a que o perito está vinculado;

VI – Endereço e e-mail;

VII – Número de telefone de contato.

§7º Ao realizar o cadastramento do perito no sistema PJe, a Diretoria do 1º Grau ou a Setic, conforme o caso, desativará o perfil “Jus Postulandi” que o experto eventualmente possua.

Art. 3º Para habilitar o perito nos autos, o servidor responsável deverá: acessar a tarefa “Retificar dados do processo”; aba “Partes”; “Outros Participantes”; “+ Participante” e selecionar o tipo “PERITO”.

Art. 4º O Comitê do Processo Judicial Eletrônico disponibilizará para as Diretorias do 1º Grau e para as secretarias das unidades judiciárias, as orientações necessárias ao fiel cumprimento desta instrução.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 01 de novembro de 2018

**Des. Adalberto de Oliveira Melo**

Presidente

PORTARIA DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2018.